



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 046/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 1.400, bairro Palmeiras, na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, CEP 13165-025; doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCAS SIA RISSATO** e a entidade **ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.944.523/0001-96, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede Rua Fernando Sai, nº 520, Parque Industrial Itamaraty, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, representada pelo senhor **REINHARD FRITZ HIRTNER**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, e Decreto Municipal de nº 118 de 04 de dezembro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objeto a contratação emergencial de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas em celebrar termos de colaboração referentes à instituição de parcerias com a Administração Pública em regime de mútua cooperação, de acordo com a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARTUR NOGUEIRA**, conforme planos de trabalho fornecidos pelas entidades.

**CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES.** São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Além do disposto no item 15 do edital, constitui obrigação do ente público:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações as eventuais alterações no seu conteúdo.
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.** Além do disposto no item 14 do edital, constitui obrigação da Organização da Sociedade Civil colaboradora/executora:

- a) executar os serviços nas dependências da Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada, podendo utilizar espaços públicos após previa solicitação.
- b) manter escrituração contábil regular.
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública nos casos de inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA 3ª. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.** Para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão destinados o montante de **R\$ 22.630,51** (vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) mensais de recursos **MUNICIPAIS** para o projeto, totalizando o valor semestral de **R\$ 135.783,06** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), além dos recursos de natureza Federal, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Semestral
Municipal	R\$ 22.630,51	R\$ 135.783,06
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

Ficha: 369-07.01.08.243.0014.2.082.335039.01.5100000 - **Promoção Social**

Ficha: 383-07.01.08.244.0014.2.082.335039.05.5000014 - **Federal**

§ 1º. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 2º. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 4º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do evento (conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria) sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o plano de trabalho e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

IV – realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por **06 (seis) meses**, a partir do dia da sua assinatura, tendo como termo final em **30 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

§ 2º. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA 6ª. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

I – retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA 7ª. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1º. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas:

**I – Prestação de Contas Mensal contendo as seguintes informações e documentos:**

a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados abaixo, assinados pelo representante legal da Entidade:

1) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

2) Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas em relação aos serviços prestados e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento.

3) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número da parceria, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo.

4) Extrato de Conta Corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta.

5) Conciliação Bancária, quando houver.

6) Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal.

7) Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços.

8) Relatório das atividades desenvolvidas no período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

### 9) Relação dos atendidos no período.

#### II – Prestação de Contas Anual contendo as seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas.
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade executora, dos exercícios encerrado e anterior.
- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade executora, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício.
- g) Declaração e comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver.
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade executora.
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade executora ou de membros da entidade executora.
- k) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

m) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

n) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

o) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver.

p) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

**§ 2º.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 3º.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**§ 4º.** A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da fiscalização *in loco* realizada durante a execução da parceria.

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**§ 5º.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análises de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios.

II – os impactos econômicos ou sociais.

III – o grau de satisfação do público-alvo.

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**§ 6º.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas.

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas.

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 7º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no *caput* do parágrafo é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade por ação ou omissão da entidade executora, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 8º. A prestação de contas final seguirá o mesmo rito da prestação de contas anual.

§ 9º. A Administração Pública apreciará a prestação de contas anual/final apresentada, no prazo de até 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, cumprindo o prazo do Tribunal de Contas com vencimento em 30 de junho de cada ano.

§ 10. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

b) nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no inciso I, do § 7º desta Cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

§ 11. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. Tal solicitação poderá, ou não, ser aceita pelo ente público **CONCEDENTE**.

§ 14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA 8ª. DAS ALTERAÇÕES.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

§ 1º. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria responsável, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§ 2º. Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

§ 3º. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. Para que o aditamento constante no parágrafo anterior seja efetuado, é necessária a apresentação de novo plano de trabalho com as devidas alterações, além de planilhas de custo que detalhem os acréscimos pleiteados.

§ 5º. Se o prazo for eventualmente prorrogado para além de 12 (doze) meses, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

mediante solicitação, devidamente justificada de qualquer das partes, o preço contratado sofrerá reajuste pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dos últimos 12 (doze) meses (conforme o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal c/c o inciso XI, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

**CLÁUSULA 9ª. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.** Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do termo de colaboração;
- II – Der causa à inexecução parcial do termo de colaboração;
- III – Der causa à inexecução parcial do termo de colaboração que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de colaboração sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do termo de colaboração;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **ENTIDADE EXECUTORA**, garantida a prévia defesa, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/14, a saber:

- I – advertência por escrito, quando a **ENTIDADE EXECUTORA** der causa à inexecução parcial do termo de colaboração (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- II – cancelamento do termo de colaboração.
- III – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos casos de prática das condutas expressas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos casos de práticas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 1º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **ENTIDADE EXECUTORA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.019/14 e, supletivamente, da Lei nº 8.666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONCEDENTE**.

§ 3º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.019/14 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

§ 4º. O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação de serviços, objeto deste Contrato, bem como para a prorrogação do prazo de sua conclusão, somente será apreciado se efetuado dentro do prazo máximo expresso na Cláusula 5º deste termo de colaboração.

§ 5º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do § 1º desta cláusula são de competência exclusiva dos Secretários Municipais das pastas que firmaram o respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º. A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta cláusula, não afasta a responsabilização civil da **ENTIDADE EXECUTORA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 8º. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital e demais documentos aos quais a contratada se obrigar no curso do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 9º. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **ENTIDADE EXECUTORA**.

§ 10. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do termo de colaboração, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas neste documento e na legislação de regência.

§ 11. A personalidade jurídica da **ENTIDADE EXECUTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **ENTIDADE EXECUTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 12. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas mensal ou anual, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 13. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10. DOS BENS REMANESCENTES.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 2º. Os bens remanescentes, durante a manutenção da parceria, serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 3º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§ 4º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA 11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas no edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração.

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim da obrigação, se outro prazo não constar da Lei nº 13.019/14.

§ 2º. O termo de colaboração pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONCEDENTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o termo de colaboração não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

§ 3º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à **ENTIDADE EXECUTORA** pelo **CONCEDENTE** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, se outro prazo não constar da Lei nº 13.019/14.

§ 4º. O termo de colaboração será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 5º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este termo de colaboração ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 6º. O termo de rescisão será precedido da prestação de contas, conforme previsto na Lei nº 13.019/14 e neste edital.

§ 7º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **ENTIDADE EXECUTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 8º. A **ENTIDADE EXECUTORA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei nº 13.019/14, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

**CLÁUSULA 12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou por correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

II – as mensagens e documentos resultantes de meios de transmissão de informações como whatsapp, instagram, etc, deverão ser reduzidas à termo, por meios de fotos ou de gravações e juntadas ao processo em até 05 (cinco) dias.

III – as gravações de áudio por meio de dispositivos eletrônicos deverão ser reduzidas a termo e juntadas ao processo em até 05 (cinco) dias.

IV – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA 14ª. DO FORO.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Artur Nogueira/SP, Comarca de Artur Nogueira/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Artur Nogueira, 02 de janeiro de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO**

Prefeito

REINHARD FRITZ

Assinado de forma digital por

REINHARD FRITZ

HIRTLE:70587068167

HIRTLE:70587068167

Dados: 2025.02.12 18:15:06 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER**

Entidade Executora

**MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
Gestora do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 15 de novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [licitacao@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:licitacao@arturnogueira.sp.gov.br) site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Maria José P. do A. Hunglaub  
Secretária de Assist. e Desenv. Social  
CPF: 016.196.938-01